

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.389, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Altera o Decreto nº 1.431, de 26 de junho de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando a simplificação e automatização da Guia Mensal de Informações Econômico-Fiscais - GIEF,

DECRETA:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 4º do Decreto nº 1.431, de 26 de junho de 1996, que instituiu o documento Guia Mensal de Informações Econômico-Fiscais - GIEF, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A entrega da GIEF deve ser feita até o dia 10 do mês imediatamente seguinte ao período de apuração do ICMS.

§ 1º - As guias relativas ao período de apuração setembro de 1997 poderão ser apresentadas, excepcionalmente, até o dia 10 do mês de novembro de 1997".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de setembro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de setembro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 28.560, de 1º/10/1997.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ